

Screenshot of a web browser showing a digital process platform interface.

The title bar shows the URL: tpi.pje.jus.br/1/g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?dProcesso=264605&ca=d7226f0b1734919f8aeb37454b767a4d3be93057...

The main content area displays a digital process flow:

- 13505666 - Petição (2687111 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)**
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/12/2020 14:36:03
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO**
 - 13505666 - Petição
 - 13505666 - Petição (2687111 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
- DECORRIDO PRAZO DE EDNAN SOARES COUTINHO EM 02/10/2020 23:59:59.**
01:14
10 Nov 2020
- PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**
 - 13011635 - Despacho

The right panel shows a document titled "downloadBinario.seam" with the following details:

- 2687111-C3/2020-00099/ INVALIDEZ
- JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
- EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI
- Processo: 08020381420198180032

The status bar at the bottom indicates the date as 01/12/2020 and the time as 14:36.



Número: **0802038-14.2019.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13505 666	01/12/2020 14:36	<u>2687111_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI

Processo: 08020381420198180032

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/12/2020 14:36:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012011436037090000012772726>
Número do documento: 2012011436037090000012772726

Num. 13505666 - Pág. 1

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICOS, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/12/2020 14:36:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012011436037090000012772726>
Número do documento: 2012011436037090000012772726

Num. 13505666 - Pág. 2